



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3253 Segunda - feira, 30 de Junho de 2014.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.136, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.2096.0096.01 – Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060017	R\$	85.000,00
26.122.2100.2093.0093.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02060016	R\$	55.000,00
26.781.2100.2098.0098.01 – Manutenção do Aeroporto		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060021	R\$	220.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02060024	R\$	225.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.13 – 0224 – Obrigações Patronais – 02160009	R\$	35.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.1603.0603.01 – Construção de Rotatórias		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02170021	R\$	60.000,00
15.122.2310.2178.0178.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02170066	R\$	8.000,00
26.782.2310.2170.0170.01 – Conservação e Reforma de Pontes Bueiros e Mata Burros		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02170048	R\$	77.000,00
TOTAL.....	R\$	765.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.2096.0096.01 – Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02060018	R\$	585.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.04 – 0224 – Contratação Por Tempo Determinado – 02160008	R\$	28.000,00
33.90.36 – 0224 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02160010	R\$	7.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2310.2533.0533.01 – Conservação e Reforma de Rotatórias		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02170072	R\$	145.000,00
TOTAL.....	R\$	765.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de Junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

2

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice Prefeito
Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretário de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário de Infraestrutura
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor CODER
Editora DIORONDON

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Renato Teixeira Barbosa
Fabrício Miguel Correa
Adnan José Zagatto
Valdecir Feltrin
Jamili Adonizino de Souza
Valdecir Feltrin
Argemiro José Ferreira de Souza
Roberto Carlos Correa de Carvalho
Melquides da Silva Neto
Stefânia Scapim Pasqualotto
Lindomar Alves
Ana Carla Borges Leal Muniz
Manildes Ferreira do Rego
Mohamed Khalil Zaher
Sidnei Fernandes
Luciano Carneiro Alves
Josemar Ramiro
Vilmondes Aprigio
Theremis de Oliveira
Eduardo Wegert Duarte
Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº. 7.340, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre fixar o PREÇO DE TARIFA DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE RONDONÓPOLIS- MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) o preço de tarifa dos transportes coletivos urbanos de Rondonópolis-MT, a partir do dia 01 de julho de 2014 (terça-feira).

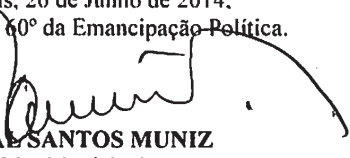
Art. 2º As Empresas que operam o sistema de transportes coletivos urbanos de Rondonópolis-MT, em hipótese alguma, poderão deixar de repassar o troco correspondente ao usuário.

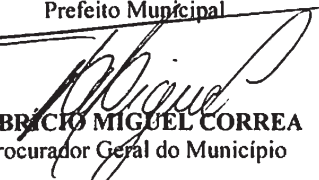
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da data de 01 de julho de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 7.230 de 28 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de Junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N.º 7.344, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Somente incidirão descontos na remuneração do servidor público ativo, do inativo e do pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 3º Considera-se para fim deste Decreto:

I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor da consignatária;

III – consignado: o servidor público comissionado ou efetivo ativo, inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

IV – consignação compulsória: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

V – consignação facultativa: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente por sua autorização prévia e formal e anuência da Administração Pública Estadual.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

VII – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º As consignações facultativas observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição ou mensalidade para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II – contribuição para associações de classe dos servidores;

III - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras.

III – coparticipação para Serv Saúde ou qualquer outro plano de saúde mantido diretamente pelo Município, empresa pública estadual ou autarquia;

III – sistemas de gestão complementar a saúde e subsistências do servidor;

IV – prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional.

Parágrafo único. As demais consignações concorrerão entre si, observando a ordem cronológica do preenchimento das propostas de consignação.

Art. 6º O controle e averbação de todas as consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Executivo do Município de Rondonópolis serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá designar pessoa jurídica de direito privado para realizar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 2º O gerenciamento realizado pela pessoa jurídica designada no parágrafo anterior não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Rondonópolis, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

§ 3º O Poder Executivo do Município de Rondonópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá retomar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento a qualquer momento, ocasião em que não caberá qualquer tipo de indenização a pessoa jurídica designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 4º Os custos pelo processamento das consignações que tratem de amortização de financiamento habitacional serão arcados pelos servidores públicos estaduais.

Art. 7º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos deste Decreto:

I – entidades de classes de servidores;

II – cooperativas;

III – entidades de previdência privada;

IV – instituições financeiras;

V – instituições de ensino;

VI – serviços sociais autônomos;

VII – entidades administradoras de cartão de crédito, de débito ou de benefícios;

VIII – pessoas jurídicas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;

IX – seguradoras do ramo de vida;

X – Seguradoras de planos de saúde;

XI – Serv Saúde;

XII – Clínicas odontológicas.

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso I somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades instituídas para seu custeio e à quitação de convênios disponibilizados aos servidores, para aquisição de bens e serviços.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à contribuição para seu custeio, contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar.

§ 3º As consignatárias mencionadas no inciso IV deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a empréstimos, financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 4º As consignatárias mencionadas no inciso V deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à mensalidades escolares pagas pelos servidores públicos.

§ 5º As consignatárias mencionadas no inciso VI deste artigo somente poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

destinatárias de consignações relativas à utilização de suas unidades de lazer pelos servidores públicos municipais.

§ 6º As consignatárias mencionadas no inciso VII deste artigo somente poderão ser destinatárias, única e exclusivamente, de pagamento mínimo das faturas e anuidades do cartão de crédito e de benefícios, ou dos valores referentes a utilização do cartão de débito.

§ 7º As consignações mencionadas no inciso VIII deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à compra de bens em supermercados.

§ 8º As consignatárias mencionadas no inciso IX deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a prêmios para seguros de vida e empréstimos.

§ 9º As consignações mencionadas no inciso X deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas às mensalidades, exceto quanto ao Serv Saúde (inciso XI) que poderá realizar consignações tanto das mensalidades quanto das coparticipações.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento como consignatárias, discriminadas no Art. 7º deste Decreto, deverão fazê-lo junto a Secretaria Municipal de Administração e necessitarão, também, de expressa autorização do Prefeito Municipal, dispensadas aquelas dos incisos I, II e XI do mesmo artigo.

Parágrafo único. As consignatárias mencionadas no inciso V do artigo 7º deste Decreto deverão informar no requerimento de credenciamento o percentual de desconto que será ofertado aos servidores públicos, para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 9º Serão credenciadas para a realização de consignações em folha de pagamento, o mínimo de:

- a) 05 (cinco) consignatárias do inciso IV, do artigo 7º deste Decreto;
- b) 02 (duas) consignatárias do inciso VII, do artigo 7º deste Decreto;
- c) 02 (duas) consignatárias do inciso VIII, do artigo 7º deste Decreto;
- d) 02 (duas) consignatárias do inciso IX, do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º O credenciamento das consignatárias é ato considerado discricionário do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

§ 2º Estabelecem-se os seguintes requisitos para o credenciamento:

~

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

III – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente;

IV – prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou órgão equivalente;

c) certidão expedida pela Secretaria de Receita do Município ou órgão equivalente.

V – prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

VII – certidão negativa de falências e concordatas;

VIII – declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX – informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X – exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

§ 3º As instituições financeiras, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção.

§ 4º A administradora de cartão de crédito, além dos documentos previstos no parágrafo segundo deverá apresentar a autorização de funcionamento como banco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Os documentos mencionados nos incisos V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 6º As clínicas odontológicas além dos documentos previstos no § 2º deverão apresentar os seguintes documentos:

I – em relação ao estabelecimento:

- a) registro de inscrição da clínica no Conselho Regional de Odontologia;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) termo de licença de funcionamento sanitário;

II – em relação ao responsável técnico:

- a) cópia autenticada do Diploma de graduação em Odontologia nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966;
- b) certidão profissional emitida pelo Conselho Regional de Odontologia.

§ 7º Somente será concedido credenciamento nas espécies que as consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONVÊNIO**

Art. 10. Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I – convênio com o Município de Rondonópolis, representado pela Secretaria Municipal de Administração, com prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses;

II – contrato específico de prestação de serviços com a pessoa jurídica designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual possibilitará o processamento e controle das consignações em folha de pagamento.

**CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 11. O pedido de renovação de credenciamento será realizado mediante convênio escrito entre o Município de Rondonópolis e as consignatárias elencadas no artigo 7º, sendo intermediadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º No pedido de renovação, as consignatárias, deverão cumprir o mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

§ 2º O pedido de renovação deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término de vigência do convênio, possibilitando que a renovação seja feita dentro desse período.

§ 3º A inobservância pelas consignatárias do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará no atraso da análise de renovação, que repercutirá no início do período de vigência, ficando dessa forma suspensos os novos pedidos de consignações durante a lacuna (vencimento do convênio anterior e início de vigência do novo convênio) até que seja publicada em DIORONDON a renovação.

Art. 12. Durante a análise do pedido de renovação constatada a ausência de quaisquer documentos mencionados nos §§2º, 3º e 4º do artigo 9º, será indeferido o pedido de renovação.

Parágrafo único. O indeferimento mencionado neste artigo não impedirá que as consignatárias possam protocolar novos pedidos de renovação, observada a suspensão prevista no §3º do artigo anterior.

**CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE
CONSIGNAÇÕES.**

Art. 13. As consignações facultativas não ultrapassarão o parcelamento de 84 (oitenta e quatro) meses em caso de convênios com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia e 60 (sessenta) meses em caso de convênio com outras instituições financeiras, e poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o *caput* os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 5º do presente decreto.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político - administrativa correspondente.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

negociação/renegociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

Art. 14. Caso as consignações facultativas em folha de pagamento excedam o limite estabelecido no artigo anterior, estas não serão processadas, devendo aguardar a liberação de margem consignável, para novo registro, observando a prioridade descrita no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Completado o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que haja liberação de margem consignável ao servidor, as consignações mencionadas no caput serão totalmente canceladas.

Art. 15. Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a consignatária poderá ao consignante a reserva de 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão para abatimento no valor da consignação, desde que mediante anuência expressa do consignado.

**CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES**

Art. 16. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Rondonópolis por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público efetivo, pelo inativo e pelo pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 17. As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 18. As Consignatárias restituirão ao consignado, de ofício, por solicitação do mesmo ou da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior, bem como os descontos indevidos.

Art. 19. As Consignatárias têm o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignados.

§ 1º As Consignatárias terão um prazo de 02 (dois) dias, contados do pedido, para atender à solicitação.

§ 2º Constarão obrigatoriamente na informação os seguintes dados:

- I – o quantum total da operação pactuada;
- II – o valor já amortizado em folha de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

- III – o valor remanescente a consignar;
- IV – quantidade de parcelas do débito;
- V – quantidade de parcelas remanescentes.
- VI – percentual de Juros cobrados na Transação;
- VII – valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado.

Art. 20. Os consignados poderão antecipar o débito, total ou parcialmente.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário cujo vencimento não será inferior a 02 (Dois) dias da emissão.

§ 2º A operação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita ainda mediante a indicação de Conta identificada, a qual deverá ser fornecida no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, possibilitando ao consignado o pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC).

§ 3º Em caso de pagamento via TED ou DOC a consignatária se compromete a manter o valor informado durante o prazo mínimo de 03 (Três) dias após indicação da conta.

§ 4º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (Quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 5º Nos casos de amortização parcial de débito as consignatárias terão um prazo de 72 (Setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

Art. 21. Os deveres aqui expressos não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**CAPITULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 22. As sanções a serem impostas as consignatárias são:

- I – suspensão da Consignação;
- II – desativação temporária da Consignatária;
- III – descredenciamento da Consignatária.

Art. 23. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

- I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
- III – não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV – não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- V – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI – não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;
- VII – não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- VIII – recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;
- IX – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando a consignatária não cumprir os prazos previstos no Capítulo VII.

§ 2º A consignatária será notificada para que em 02 (dois) dias regularize as pendências. Findo o prazo sem que resolva a pendência, a suspensão produzirá efeitos automaticamente.

Art. 24. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses quando:

- I – ceder a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Administração Pública, rubricas de consignação;
- II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;
- IV – for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração; e
- V – reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 25. O descredenciamento implica na inabilitação da consignatária, com rescisão do convênio, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada, ficando vedada qualquer operação de consignação no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e

II – prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 27. No caso específico de inclusão de consignação sem autorização do servidor será encaminhado pela consignante processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.

Art. 28. Em se tratando da suspensão prevista no artigo 23 deste Decreto fica defeso à consignatária proceder a qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito, ou tomar qualquer medida em face do consignado, sob pena de incorrer em desativação temporária.

§ 1º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompra), de uma consignatária para outra o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento firmado.

Art. 30. O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria, às pensões, à remuneração do servidor efetivo ativo, inativo e o estabilizado constitucionalmente.

Art. 31 As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos exclusivamente comissionados e contratados temporariamente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, assim como disciplinará os procedimentos de inclusão, alteração, cancelamento, antecipação de prestações, suspensão, exclusão e responsabilidade das consignatárias.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para editar instrução normativa em acordo com os preceitos aqui elencados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

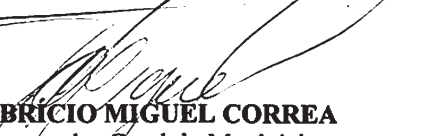
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se os Decretos nº 7.211 de 05 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2014; 99º da Fundação e
60º da Emancipação Política.



PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal



FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.345, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.136/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.2096.0096.01 – Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 - Material de Consumo - 02060017	R\$	85.000,00
26.122.2100.2093.0093.01- Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02060016	R\$	55.000,00
26.781.2100.2098.0098.01- Manutenção do Aeroporto		
33.90.30 – 01000 - Material de Consumo - 02060021	R\$	220.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02060024	R\$	225.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.13 – 0224 – Obrigações Patronais - 02160009	R\$	35.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.1603.0603.01 – Construção de Rotatórias		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02170021	R\$	60.000,00
15.122.2310.2178.0178.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02170066	R\$	8.000,00
26.782.2310.2170.0170.01 – Conservação e Reforma de Pontes Bueiros e Mata Burros		
33.90.39 – 0100 - Outros Serviços Terceiros – PJ - 02170048	R\$	77.000,00
TOTAL.....	R\$	765.000,00

78



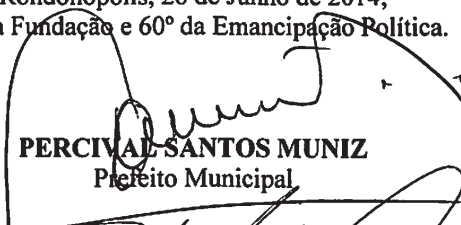
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

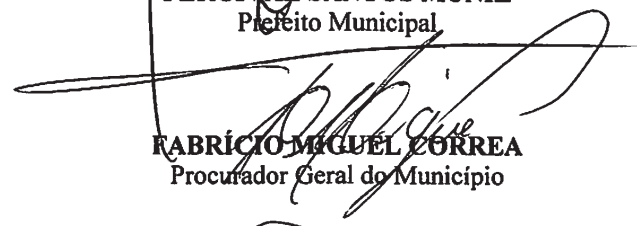
Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.2096.0096.01 – Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.39 – 0100 - Outros Serviços Terceiros – PJ - 02060018	R\$	585.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.04 – 0224 – Contratação Por Tempo Determinado - 02160008	R\$	28.000,00
33.90.36 – 0224 - Outros Serviços Terceiros – PF – 02160010	R\$	7.000,00
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2310.2533.0533.01 – Conservação e Reforma de Rotatórias		
33.90.39 – 0100 - Outros Serviços Terceiros – PJ - 02170072	R\$	145.000,00
TOTAL.....	R\$	765.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de Junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 16.931, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Constitui Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Ednaldo de Carvalho Aguiar – Matrícula nº 151076

Membro – João Celestino Oliveira Ribeiro – Matrícula nº 27863

Membro – Alessandra da Silva Rodrigues – Matrícula nº 130737

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior tem por finalidade apurar a suposta irregularidade na geração de despesas ou assunção de obrigações não autorizadas, irregularidade e lesivas ao patrimônio público.

Art. 3º O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa não excederá sessenta (60) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica Revogada a Portaria nº 16.581, de 25 de março de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 16.937, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Revoga as Portarias n.º 16.912 de 13 de junho de 2014, de HELENA VITORINA DE CASTRO e 16.932 de 24 de junho de 2014 de LUZIA ALVES SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 16.912/2014, que versa sobre designar o retorno da Servidora HELENA VITORINA DE CASTRO (Docente de Ensino Fundamental – Matrícula nº 109800-1), ao exercício das suas funções, que se encontrava de Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme Portaria n.º 13.052, de 11 de maio de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 16.932/2014, que versa sobre designar o retorno da Servidora LUZIA ALVES SANTANA (Auxiliar de Serviços Diversos – Matrícula nº 142786-1), ao exercício das suas funções, que se encontrava de Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme Portaria n.º 13.051, de 11 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 02/06/2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 16.938, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Revoga as Portarias n.ºs 16.892 de 10 de junho de 2014, de MARIA ALVES DE ARAUJO, 16.915 de 16 de junho de 2014 de FABIANA PEREIRA DA SILVA, 16.916 de 16 de junho de 2014 de MARIA SONIA BRAGA DE OLIVEIRA e 16.917 de 16 de junho de 2014 de JOVELINA CORINA RIBEIRO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 16.892/2014, que versa sobre nomear MARIA ALVES DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 16.915/2014, que versa sobre nomear FABIANA PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 16.916/2014, que versa sobre nomear MARIA SONIA BRAGA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 16.917/2014, que versa sobre nomear JOVELINA CORINA RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

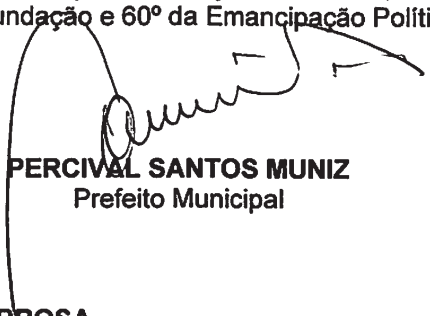
B A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 05/06/2014 e 10/06/2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 16.939, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Transfere de dotação os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de dotação os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexos I e II que são partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 16.908 de 12 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/06/2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


RENATO TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**TRANSFERIR PARA DOTAÇÃO:
02140311 – FONTE (0102)**

MAT.	CONT.	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL BRUTO
122807	18	ANDRE ALMEIDA DAGOSTINO	MEDICO MASTOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
121762	14	RENATO AUGUSTO MENEGAZ	MEDICO MASTOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204749	4	ALESSANDRA ALVES PINHEIRO SILVA	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
99473	4	ISABEL MARTINS DE SOUSA MORAES	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204030	3	LARISSA FONSECA DOS SANTOS GARCIA	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204030	4	LARISSA FONSECA DOS SANTOS GARCIA	MEDICO RADIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
86169	6	ANTONIO DE CASTRO ALVES	MEDICO DENTISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204161	4	THIAGO TAUE GOMES BRANDAO	MEDICO DENTISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
144150	14	LUIS ROBERTO SENNA	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
154067	13	ADONAI JOSE DE MENDONÇA	MEDICO RADIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
168734	4	PATRICIA AGUIAR CAMACHO CARVALHO	MEDICO RADIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
144150	13	LUIS ROBERTO SENNA	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
89214	2	MARIA APARECIDA VALE GALVAO	MEDICO DENTISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
183946	10	JOSE BAZAN JUNIOR	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
157163	14	VALERIA BOEIRAAGUILA	MEDICO DENTISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
183946	9	JOSE BAZAN JUNIOR	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
168246	6	JOSE LUIS SIQUEIRA DE SIMONE	CLINICA MEDICA/ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
107417	14	LINDOMAR DAMAS DE FREITAS	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
122530	3	FABIO APOLINARIO RODRIGUES	CLINICO GERAL/ESPECIALIDADES	R\$3.960,00
115665	18	JOSE FEUPE HORTA JUNIOR	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
139840	7	ALEXANDRE LOVERDE FALCAO	MEDICO RADIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
211117	5	ANA CLAUDIA AMARAL VILELA	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 3.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

			PEDIATRA - ESPECIALIDADE	
177806	6	ANDRE LOPES M. APARECIDO MUNHOZ	MEDICO CARDIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
197050	4	ANGELA MIRANDA DA SILVA	MEDICO REUMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
156736	12	ANGELITA AKEMI NAKAMUTA	MEDICO REUMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204757	3	ANTONIO CARLOS BRAGA SIMAO	MEDICO CARDIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204005	6	ADRIANO EMILIO V. LEITE DE FIGUEIREDO	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
188247	4	EURIVAL SOARES BORGES	MEDICO TRAUMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204765	3	FRANCINE SCAPIN PASQUALOTTO SIMAO	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
211265	3	LAURIANA DE SOUSA GUASTI	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
129151	14	LEONARDO LEMOS GUL	MEDICO CARDIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
223522	1	LUCAS FELIPE SANTANA VIANA	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204811	5	LUCAS HOSKEN LANDI	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
122769	18	LUCIENE LEMOS GUL	MEDICO GINECOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
31747	3	LUIZ FERNANDO CARDOSO	MEDICO OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
135712	9	MARCIO BERTOCCO MEIRELLES	MEDICO VASCULAR - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
117439	24	MARCILEIA DA CUNHA CAVALCANTE	PNEUMOLOGISTA/ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
204021	4	MARIELA TEODORO DE MELLO	MEDICO HEMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
168734	5	PATRICIA AGUIAR CAMACHO CARVALHO	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
224626	1	PATRICIA GAIAO CHAVES	CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
198374	4	RENATO COSTA JUNIOR	MEDICO CARDIOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
97705	8	SERGIO LARI PERFETE	MEDICO CIRURGIA PEDIATRICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
121754	12	TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA	MEDICO METABOLISMOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$3.960,00
137596	11	CASSIANE LUGLI	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
220957	2	CASSIO CESAR GHIDELLA	MEDICO REUMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
218014	3	KESIA REBUSSI DE ALMEIDA	MEDICO GINECO/OBSTETRA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
35939	13	EDNO FERREIRA NOGUEIRA	MEDICO CLINICA MEDICA - ESPECIALIDADE	R\$ 3.960,00
				R\$ 186.120,00

21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO II

**MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL
DE URGÊNCIA – SAMU 192**

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

**TRANSFERIR:
02140097 – FONTE (0102)**

MAT.	CONT.	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL BRUTO
205060	5	ALEXANDRE K. MARTINS	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
187968	7	ALINE GONZALEZ SCANDELA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
223492	1	CARLOS HENRIQUE FORTES PEREIRA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
221287	2	CLEBER MARCIAL AGUILAR VERQUIETINI	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
189685	9	FERNANDO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
170968	12	FLAVIA NERESCAMPEAO	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
138525	17	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
129151	13	LEONARDO LEMOS GUL	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
183784	11	LUCIANAABREU HORTA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
122939	18	MARCUS VINÍCIUS MARQUES DAVILA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
193658	4	OSVALDO FRAGA DE MELO JUNIOR	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
172499	9	PAULO GUILHERME FORTI DE ALMEIDA	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
154024	14	ROGÉRIO PAULO BITENCOURTIANHES	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
186660	8	WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO	MEDICO-SAMU	R\$ 8.800,00
169285	9	ADAO PEDRO DE ARRUDA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-	R\$ 1.367,29
100544	5	AILTON MIRANDA OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.367,29
181676	6	ANDRE MARINHO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.367,29
126993	4	ANDREZZA ISABEL VELOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.367,29
				R\$ 137.469,16

B

7

Retificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

PGM/2014/R524

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 16.901, DE 11 DE JUNHO DE 2014.
Nomeia MOISÉS ALVES DE BARRO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Suporte Institucional e Análise de Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

onde – lê:

Art. 1º Nomear MOISÉS ALVES DE BARRO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Suporte Institucional e Análise de Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Leia – se:

Art. 2º Nomear MOISÉS ALVES DE BARROS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Suporte Institucional e Análise de Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 30 de junho de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.


POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA.

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

Portaria interna



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº. 18 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de servidora para Acompanhamento de Execução de Contratos por determinação do TCE/MT.

MARILDES FERREIRA DO REGO, Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Udinete Maria de Almeida**, matrícula 31313, para o exercício temporário da função de controle e execução dos seguintes contratos:

- a) Contrato nº.3355/11
- b) Contrato n.º 3033/11
- c) Contrato n.º 4297/10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se até o final dos referidos contratos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 13 de junho de 2014.


Marildes Ferreira do Rego
Secretária Municipal de Saúde

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº. 19 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de servidora para Acompanhamento de Execução de Contratos por determinação do TCE/MT e do CI da PMR.

MARILDES FERREIRA DO REGO, Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Controle Interno da Prefeitura deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Wellington Assunção, enfermeiro**, matrícula 180190, para o exercício de suas funções no controle e execução dos seguintes contratos:

- a) Contrato nº.5343/13;
- b) Contrato n.º 4098/13;
- c) Contrato n.º 5052/13;
- d) Contrato n.º 3021/11;
- e) Contrato n.º 5054/11;
- f) Contrato n.º 4067/13;
- g) Contrato n.º 009/12;
- h) Contrato n.º 4252/13;
- i) Contrato n.º 4823/12;
- j) Contrato n.º 0005/13;
- k) Contrato n.º 3028/11;
- l) Contrato n.º 4267/13;
- m) Contrato n.º 3577/13; e
- n) Contrato n.º 5350/13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se até o final dos referidos contratos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 13 de junho de 2014.


Marildes Ferreira do Rego
Secretária Municipal de Saúde

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2014.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 15 de julho de 2014, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE IRÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2014.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2014

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. **Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro**, através Do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, legalmente composta, torna público que às **08:30hs do dia 11/07/2014**, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis-MT, procederá julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2014**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a **Proposta Comercial e Documentação de Habilitação**, respectivamente para o seguinte objeto: **FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS**, conforme quantidade e especificações constante no **Anexo VII**, itens do Pregão, formulário padrão da Coder. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, de Segunda a Sexta Feira, horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, telefone para contato (66) 3439-3420-Departamento de Licitação ou solicitando pelo Email : assessoria.coder@gmail.com.

Rondonópolis, 30 de Junho de 2014.


OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO



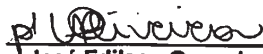
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia **25/06/2014 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço administrativo-financeiro e de tecnologia de informação a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Rondonópolis-MT**. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁBIL S/C	73.999,98
Total Licitado		R\$ 73.999,98

Rondonópolis-MT, 30 de Junho de 2014.



José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

Edital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins que o Senhor **Jair Aparecido dos Santos** RG: 1243692-5 SSP/MT, CPF: 698.838.581-91, candidato aprovado na 16ª colocação do Teste Seletivo nº.001 de 25/09/2013, para o cargo de Coordenador de Núcleo, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, convocado através do Edital de Convocação nº. 011-SMEL publicado no Diário Oficial do Município nº. 3249 de 24/06/14, **NÃO COMPARECEU** para posse no referido cargo.

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sidnei Fernandes', written over a horizontal line.

SIDNEI FERNANDES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Port: 15.814/2013

Edital de retificação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003- PMR – MT.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL P.S.S Nº 003/2014.

O Secretário Municipal de Administração de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o atendimento a necessidade temporária de interesse público, **RETIFICA** o presente Edital de Convocação P.S.S nº 003/2014, para apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para retirada da relação de documentos para a contratação.

ONDE LÊ:

I) Dos aprovados e ora convocados:

05 – AUXILIAR DE TOPOGRAFIA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
002	DAIANE CAROLINE DE OLIVEIRA MELLO	1303
003	JÓAO BOSCO DAMACENO	1127
004	HELIO DE SOUZA COSTA TRESSO	2332
005	PAULA CASSIA OLIVEIRA CAMPOS	2381
006	EDUARDO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	1208
007	SILVANA RAMALHO NEVES FRANCO	564

LEIA-SE:

I) Dos aprovados e ora convocados:

05 – AUXILIAR DE TOPOGRAFIA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
002	DAIANE CAROLINE DE OLIVEIRA MELLO	1303
003	JOAO BOSCO DAMACENO	1127
004	JURANDIR TEODORO DE MELO	1404
005	HELIO DE SOUZA COSTA TRESSO	2332
006	PAULA CASSIA OLIVEIRA CAMPOS	2381
007	EDUARDO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	1208

II) Local de apresentação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

Os convocados do inciso I deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Avenida Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora, das 12h às 18h, Secretaria Municipal de Administração - **no Departamento de Recursos Humanos e deverão apresentar a relação de documentos, conforme o edital nº 003/2014.**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei Art. 12 e em conformidade com Art. 37, inciso XVI da CF/88) e apresentar a seguinte documentação:

- 01) RG – obrigatório;
- 02) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização);
- 03) TÍTULO ELEITORAL E QUITAÇÃO ELEITORAL;
- 04) PROVA DE ESTADO CIVIL (*Cert. Nascimento ou Casamento*);
- 05) ATESTADO DE RESIDÊNCIA DE ATÉ 30 DIAS (*Luz, água ou Telefone*);
- 06) COMPROVANTE DE DEPENDENTES – Crianças de até 07 (sete) anos apresentar caderneta de vacinação maior que 07 (sete) comprovante de escolaridade ;
- 07) CTPS (PARTE DA FOTO E DATA DE EXPEDIÇÃO);
- 08) PIS/PASEP COM DATA DE EXPEDIÇÃO (CASO NÃO POSSUA O CARTÃO FAZER PESQUISA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA VERIFICAR A NUMERAÇÃO; (OBRIGATÓRIO)
- 09) DECLARAÇÃO DE BENS;
- 10) DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES;
- 11) CARTEIRA FUNCIONAL (*se profissão regulamentada = CREA, CRM, CRP, OAB, CAU*) **Obrigatório no ato da investidura do cargo;**
- 12) DIPLOMA DE ESCOLARIDADE (*obrigatório*);
- 13) CARTEIRA DE MOTORISTA – CNH (caso tenha) Se for motorista ou profissão que exija habilitação **apresentação será obrigatória;**
- 14) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR;
- 15) RG E CPF DO CONJUGE – **Obrigatório;**
- 16) CERTIDÕES **CIVIL E CRIMINAL**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da Justiça Federal e Justiça Estadual – **AUTENTICADAS (obrigatório);**
- 17) Declaração de bens que constituem seu patrimônio e dos dependentes (Anexar Declaração de **IMPOSTO DE RENDA** caso faça) – **Obrigatório;**
- 18) Declaração de dependentes (anexar comprovante de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia do RG e CPF caso os dependentes sejam os pais). **Obrigatório;**
- 19) Declaração de Nepotismo **obrigatório;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

- 20) CPF dos Genitores – **Obrigatório.**
21) CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (PARTE DA FOTO E DATA DE EXPEDIÇÃO) - **Obrigatório.**

As contratações se darão mediante a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS em local, horários e datas estipuladas por este Edital.

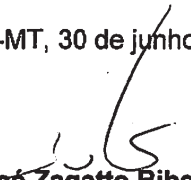
O prazo de apresentação é de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida à ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o (a) convocado (a) que não se apresentar no prazo referido deste edital.

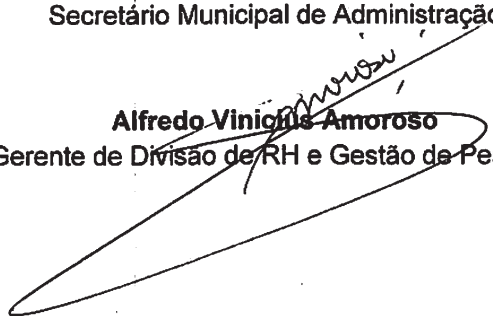
REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 30 de junho 2014.


Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Municipal de Administração


Alfredo Vinícius Amoroso
Gerente de Divisão de RH e Gestão de Pessoas

Retificação de afastamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO

ONDE SE LÊ:

RETORNO DE AFASTAMENTO POR VENCIMENTO DE CONTRATO

Memo 627/DRH/2014 - Rondonópolis 25 de junho de 2014.

Informamos que os servidores abaixo relacionados com Contrato Temporário de Prestação de Serviço estavam afastados do trabalho por auxílio doença junto INSS, e tiveram seus contratos vencidos.

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Vencimento Contrato	Data Retorno
Jose Cavalcante Sobrinho	225436-1	Promoção Social	Contrato Temporário	12/06/2014	11/06/2014
Maria do Carmo Moura	170887-6	Promoção Social	Contrato Temporário	02/06/2014	01/06/2014
Maria Jose dos Santos Amorim	178373-5	Promoção Social	Contrato Temporário	17/06/2014	16/06/2014
Paulo Roberto Azevedo	142298-10	Administração	Contrato Temporário	02/06/201	01/06/2014
Leandro Queiroz de Souza	226254-1	Esporte e Lazer	Contrato Temporário	30/06/2014	29/06/2014

Obs. Lançado retorno no sistema com data anterior à data do vencimento do contrato, pois não é permitido o lançamento de dois atos na mesma data, ou seja, ato de retorno e ato de contrato.

LEIA-SE:

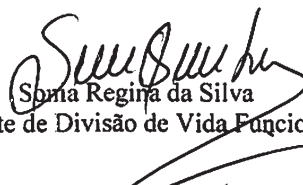
RETORNO DE AFASTAMENTO POR VENCIMENTO DE CONTRATO

Memo 627/DRH/2014 - Rondonópolis 25 de junho de 2014.

Informamos que os servidores abaixo relacionados com Contrato Temporário de Prestação de Serviço estavam afastados do trabalho por auxílio doença junto INSS, e tiveram seus contratos vencidos.

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Vencimento Contrato	Data Retorno
Jose Cavalcante Sobrinho	225436-1	Promoção Social	Contrato Temporário	12/06/2014	11/06/2014
Maria do Carmo Moura	170887-6	Promoção Social	Contrato Temporário	02/06/2014	01/06/2014
Maria Jose dos Santos Amorim	178373-5	Promoção Social	Contrato Temporário	17/06/2014	16/06/2014
Paulo Roberto Azevedo	142298-10	Administração	Contrato Temporário	02/06/201	01/06/2014

Obs. Lançado retorno no sistema com data anterior à data do vencimento do contrato, pois não é permitido o lançamento de dois atos na mesma data, ou seja, ato de retorno e ato de contrato.


Sonia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional

Poder Legislativo

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº. 428 - DE 26 DE JUNHO DE 2014.

IBRAHIM ZAHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Memorando nº. 0383/2014/SC/CMR, expedido pela *Sra. Katiuscia Dourado Pereira*, datado em 26 de junho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **Gabriel Girardi Fagundes**, *Chefe de Setor de Comunicação*, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **FISCALIZAR** o seguinte contrato:

Nº. do Contrato	Empresa	Modalidade Licitatória
029/2014	Ivani Souza de Deus e Cia. Ltda. - ME	Tomada de Preço

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 26 de junho de 2014.

IBRAHIM ZAHER
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

Contrato



MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.177.279/0001-83

RESUMO DE CONTRATO/2014

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
029/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83	IVANI SOUZA DE DEUS E CIA LTDA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL.	R\$ 33.400,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)	27/06/2014 A 31/12/2014

Rondonópolis-MT, 30 de Junho de 2014.


KATIUSCIA DOURADO PEREIRA
Resp. Setor de Compras

Em
Branco

Em
Branco